



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ



LEI N.º 1800/2018

DATA: 25.04.2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a **Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Aguas de Itapejara**, com sede à Rua Fernando Ferrari, 725, centro, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº **80.873.052/0001-01**, "**UM TRATOR AGRICOLA**", equipamento novo, marca LS Tractor, fabricação 2016, traçado, modelo Plus 100, cor azul, potencia 105 CV, serie 2390104869, com pneus 14,9x24R1 e 18.4x34R1, chassi nº 9BLP1001FG000053, "**UMA CARRETA AGRICOLA BASCULANTE HIDRAULICA**", equipamento novo, marca COL Equipamentos Agrícolas, fabricação 2017, cor azul, capacidade para 6.000 kg, modelo CB6TLTD, Nº de serie CB 6 T LTD 17-23, "**UMA COLHEDEIRA MAX GLD 12 F, (Ensiladeira)**", comando HD, serie 0200000319/17, ano 2017, marca Pinheiro 6206020, cor verde/amarelo, adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da **Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Aguas de Itapejara**, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

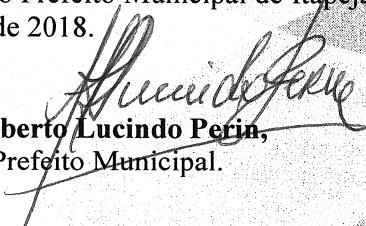
Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso dos Equipamentos serão pelo prazo de **10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - **Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Aguas de Itapejara** se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a **Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Aguas de Itapejara**, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.